

# Estudo do Veto nº 38/2023

## DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

### Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 334, de 2023

**Autoria do projeto:**

- Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)

**Relatoria na Câmara:**

- Deputada Any Ortiz (CIDADANIA-RS): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Relatoria no Senado:**

- Senador Angelo Coronel (PSD-BA): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

**Ementa do projeto de lei vetado:**

Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), e o "caput" do § 21 do art. 8º da [Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004](#), e dá outras providências.

**Síntese do Veto:**

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, prorroga a desoneração da folha de pagamento até 31 de dezembro de 2027.

# Estudo do Veto nº 38/2023

**38.23**

TEXTO VETADO	<b>Projeto de Lei nº 334 de 2023</b> <i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i> <p><i>Art. 1º Esta Lei prorroga o prazo de vigência referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) sobre determinados bens, de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências.</i></p> <p><i>(ver <a href="#">documento</a>, para o texto completo)</i></p>
ASSUNTO	Prorrogação da desoneração da folha de pagamento
EXPLICAÇÃO	No <a href="#">Parecer 36/2023 – CAE</a> , o Senador Angelo Coronel ofereceu Substitutivo ao <a href="#">texto inicial</a> do PL 334/2023, propondo a inclusão dos municípios com menos de 142.633 habitantes entre os beneficiários da desoneração da folha de pagamento. A Deputada Any Ortiz ofereceu Substitutivo ao texto aprovado terminativamente pela CAE e propôs a redução da alíquota de contribuição previdenciária das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros e a extensão do benefício da desoneração da folha a todos os municípios do país. O Senador Angelo Coronel rejeitou o Substitutivo da Câmara por meio do <a href="#">Parecer 106/2023 – CAE</a> , que foi ratificado pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo plenário do Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa padece de vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público tendo em vista que cria renúncia de receita sem apresentar demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro para o ano corrente e os dois seguintes, com memória de cálculo, e sem indicar as medidas de compensação, em desatenção ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da <a href="#">Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal</a>, e nos art. 131 e art. 132 da <a href="#">Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023</a>.”</p> <p>Ouvidos o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda.</p>